



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**EDITAL**

**01.00 - PREÂMBULO**

**PREGÃO PRESENCIAL 001/2021**  
**PROCESSO 019/2021**

O município de Juripiranga-PB, através da Pregoeira Oficial, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas** do dia **17 de março de 2021**, na sala de licitação, sita à Rua São Paulo, nº 67, nesta cidade, perante a Pregoeira, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente a proposta de preços e aos documentos de habilitação, a partir da referida data e horário, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**menor preço**” **juízo Por Item**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBSERVAÇÕES:**

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso não se alcance esta etapa para todos os itens.

**02.00 - OBJETO**

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão, a locação de veículos, para atender as necessidades do Município de Juripiranga-PB, conforme especificações técnicas constantes nos **Anexos I** deste Edital.

02.02 – Das especificações e preços máximos:

<b>OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA-PB.</b>						
<b><u>ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS</u></b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PERCURSOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>Valor da Diária</b>	<b>PREÇO (R\$) UNIT. MENSAL</b>	<b>PREÇO (R\$) ANUAL PREVISTO</b>
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP DESCRIÇÃO: motor com potência, Mínima de 1.3 cilindradas, câmbio manual ou automático, zero quilômetro, capacidade para no mínimo 02 (dois) passageiros incluindo o condutor, carga (kg) com capacidade Mínima de: 735,0 kg, quilometragem livre, combustível gasolina/álcool, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar condicionado, Som de fábrica ambiente com Rádio/CD/MP3/USB, pneus novos vidros elétricos e revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido, trava elétrica nas portas, sistema de alarme, air-bags dianteiros (motorista e passageiro), protetor do cárter dianteiros e traseiros, direção hidráulica ou elétrica. Sem Combustível e sem motorista. Quilometragem livre. Despesas com combustível pela contratante, despesa com	Km livre	1 Diária	R\$ 238,375	R\$ 7.151,25	R\$ 85.815,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

	motorista com ônus para a contratada, quilometragem livre, seguro total com franquia e manutenção de responsabilidade da contratada. Veículo em situação regular junto aos órgãos de trânsito.					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO TIPO SUV DESCRIÇÃO: 04 portas, tração 4x4, capacidade para 07 (sete ) passageiros, 170 cv de potência ou superior, transmissão automática, motor movido à diesel, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, sistema de som, capacidade do tanque de combustível de 75 litros ou superior, quilometragem livre, ano modelo corrente (o km), despesas com motorista e combustível custeadas pela contratante, seguro total e manutenção por conta da contratada, todos os equipamentos de série exigidos por lei. Veículo em situação regular junto aos órgãos de trânsito.	Km livre	1 Diária	R\$ 499,651	R\$ 14.989,53	R\$ 179.874,36
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 0 Km, ano de fabricação não inferior a 2021, adaptado para ambulância, equipado com todos os itens de serie e itens de segurança, com ar-condicionado, potência não inferior a 2.000 Cc. Despesas com motorista e combustível custeadas pela contratante. Veículo em situação regular junto aos órgãos de trânsito.	Km livre	1 Diária	R\$ 413,786	R\$ 14.989,52	R\$ 179.874,21
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO: 04 portas, movido a gasolina/etanol (Flex), com motorização mínima de 1.0 cm <sup>3</sup> , equipado com todos os itens de série e itens de segurança, equipado com ar-condicionado, o Km, ano de fabricação não inferior a 2021, carroceria monocromática descaracterizada, despesa com condutor, seguro total e manutenção custeadas pela contratada, despesas com combustível custeadas pela contratante. Veículo em situação regular junto aos órgãos de trânsito.	Km livre	3 Diária	R\$ 208,382	R\$ 18.754,34	R\$ 225.052,10
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>					<b>R\$ 53.308,70</b>	<b>R\$ 639.704,35</b>

### **03.00 - PRAZOS**

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de Contrato, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 – O prazo para implantação dos serviços, objeto deste Edital, será imediato, após assinatura do Contrato.

### **04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.010 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2002 – Manutenção da Atividade do Gabinete

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

02.080 – Secretaria Munic. Da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura

15.452.00082022 – Manutenção das Atividades da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

02.090 – Fundo Municipal de Saúde

1030100232107 – Manutenção das Ativ. De Outras Trans. Do FNS.

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

02.090 – Fundo Municipal de Saúde

1030200232105 – Manutenção Ativ. Prog. Munic. Da média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

02.110 – Fundo municipal de Desenvolvimento Social

08.243.0027.2049 – Manutenção das ativ. Do Conselho Tutelar

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

02.110 – Fundo municipal de Desenvolvimento Social

0824400462056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

**05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Termo de Referência (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo da Proposta de Preços (**Anexo II**) e Planilha de Custos (**Anexo II-A**);

05.01.04 – Credenciamento/Procuração (**Anexo III**);

05.01.05 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Juripiranga e a licitante vencedora (**Anexo IV**);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

05.01.07 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo VII**).

05.01.08 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo VIII**);

05.01.09 - Declaração de disponibilidade do(s) Veículo(s) (**Anexo IX**);

05.01.10 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo X**).

**06.00 - PARTICIPAÇÃO**

06.01 - Somente poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

06.02 - Não poderão participar deste Pregão:

06.02.01 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas;

06.02.02 – Pessoas jurídicas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Juripiranga;

06.02.03 – Pessoas jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

06.03 - Os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação devem conter, além do nome da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) "PROPOSTA DE PREÇOS DE (nome do Licitante)"

**Envelope nº 01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - PMJ**

B) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE (nome do Licitante)"

**Envelope nº 02 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - PMJ**

**07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

07.01 - Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração com firma reconhecida, conforme Anexo X deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.**

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

07.02.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**08.00 – CRENCIAMENTO**

08.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

08.01.01 - Tratando-se de Pessoa Jurídica e representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

08.01.02 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, **preferencialmente com firma reconhecida**, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. **A procuração deve vir acompanhada do documento indicado no subitem 08.01.01 deste Edital**, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

**08.01.02.01 – Tratando-se de pessoa jurídica representada por procurador, esta deverá apresentar Termo de Credenciamento, conforme modelo (Anexo III) do Edital, juntamente com a procuração, a fim de credenciar-se para a licitação.**

**08.02 - Os documentos referidos nos subitens 08.01.01; 08.01.02; e 08.01.02.01 devem ser entregues em separado dos envelopes de nº 01 e 02, contendo respectivamente a proposta de preços e os documentos de habilitação.**

**08.03 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

08.04 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

08.05 - As pessoas jurídicas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 08.01 deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas pessoas físicas a contida nos respectivos envelopes de n.º 01.

08.06 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

08.06.01 - Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a partir



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

dos originais, até às 12:00 horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

**09.00 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

09.01 - A licitante deverá apresentar Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo VIII** deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada **fora** dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação”.

**09.02 - As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão fazer constar na Declaração prevista no subitem anterior, a restrição da documentação exigida no subitem 13.04 (Regularidade Fiscal), se houver.**

**10.00 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

10.01 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

10.02 - Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

10.03 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante a Pregoeira, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**10.03.01 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.**

10.04 - No mesmo ato, a Pregoeira receberá os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e aos seguintes procedimentos:

10.04.01 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

10.04.02 - Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a de menor preço; ou

10.04.03 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

10.04.04 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

10.04.05 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

10.04.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes;

10.04.07 - Uma vez iniciada a abertura do envelope “Proposta de Preços”, não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

10.05 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

10.05.01 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

10.05.02 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.06 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10.07 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.08 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

10.09 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no subitem 13.07 deste Edital.

10.11 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

10.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

10.12.01 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

10.12.02 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

10.13 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.14 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

10.15 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

10.16 - É facultada aa Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

10.16.01 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.17 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

10.17.01 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

10.17.02 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

10.18 - A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e pelos representantes das licitantes presentes.

10.19 - Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

10.20 - Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

**11.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 01**

11.01 - A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s), preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pela(s) licitante(s) ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do **preço por DIÁRIA** para todos os ITENS ofertados, conforme o caso, acompanhada da respectiva planilha de custos, podendo para tanto, ser utilizado o modelo conforme ANEXOS I e ainda:

11.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste Edital;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

11.01.02 - **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 deste Edital;

11.01.03 - O número deste Pregão, razão social da licitante e CNPJ;

11.01.04 - Indicação das especificações, unidades e quantidades de cada ITEM devem estar rigorosamente idênticas às constantes do **Anexo I**.

11.02 - Os preços constantes na proposta devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

11.03 – Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta.

11.04 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

**12.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “**menor preço Por Item**” ofertado **por diária** para todos os ITENS referidos no **Anexo I** deste Edital.

12.02 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

12.03 - Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste Edital, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de **menor preço Por Item** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), **em relação ao menor preço por item ofertado**, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

12.04 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

12.05 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

12.05.01 - Será considerada como mais vantajosa para o Município de Juripiranga a oferta de menor preço por item, proposto e aceito.

12.06 - Aceita a proposta de menor preço por item será aberto o envelope “Documentação de Habilitação”, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.07 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

12.07.01 - Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pelo Município de Juripiranga;

12.07.02 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas e examinadas as ofertas, quanto ao objeto e valor ofertados, verificar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço por item;

12.07.03 - Se não for aceita a proposta escrita de menor preço por item;

12.07.04 - Se a licitante detentora do menor preço por item desatender às exigências habilitatórias.

12.07.05 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 12.07.03 e 12.07.04 deste Edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

12.07.06 - Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

12.08 - Verificado que a proposta de menor preço por item atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preços e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

12.09 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**13.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02**

Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

13.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

13.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

13.02.01 – Declaração de disponibilidade do(s) Veículo(s) dentro das especificações contidas no (Anexo IX) deste Edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

13.02.02 – Comprovação de desempenho de atividade da licitante, através de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar executando, locação de veículos para transporte de pessoas, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados.

13.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.03.01 - Certidão negativa de falência ou concordata, de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.03.01.01 - Anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 13.03.01.

13.03.01.02 - A(s) licitante(s) sediada(s) em outra(s) comarca(s) do Estado da Paraíba, que não a de Itabaiana, e em outro(s) Estado(s) da Federação, deverá(ão) apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, Declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata.

13.03.02 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

13.03.02.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.03.02.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

13.03.02.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.03.02.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.03.02.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

13.03.03 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

13.03.04 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

13.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

13.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

13.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

13.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

13.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), modelo no (Anexo VII) deste Edital.

13.03 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

13.04 - Todos os documentos exigidos no item 13.00 deverão constar no envelope de habilitação.

13.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pela Pregoeira ou pela Comissão Permanente de Licitação, a partir dos originais, até às 12:00 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

13.05.01 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Pregoeira junto à Internet).

13.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

13.07 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

13.08 - Os documentos exigidos nos subitens 13.01 a 13.05.01 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 13.09 deste Edital.



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

13.09 - A Documentação para Habilitação (item 13.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

13.10 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

#### **14.00 - VISTORIA DOS VEÍCULOS**

14.01 – Após declarado habilitado o autor da proposta de preços com o menor lance, deverá apresentar os veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto desta licitação, devendo os mesmos ser apresentados no prazo de máximo 02 (dois) dias corridos, contado da notificação pelo Município de Juripiranga, a fim de submetê-lo à vistoria. O Município de Juripiranga realizará a avaliação das condições do veículo apresentado e emitirá um **Laudo de Avaliação, através da Secretaria de Infraestrutura.**

14.02 – Na vistoria do veículo, será avaliado os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.

14.03 - A não apresentação dos veículos pela licitante classificada com o menor lance, acarretará a desclassificação da sua proposta, levando a convocação das ofertas subsequentes em ordem de classificação.

14.04 – Em caso de apresentação de veículos registrado em nome de terceiros, deverá ser passada declaração pelo proprietário, com firma reconhecida, assegurando a disponibilidade do veículo necessário para prestação do serviço em nome do licitante classificado. O proprietário responderá civil e criminalmente pelo contido e declarado, sob as penas da Lei.

14.05 – Caso algum veículo apresentado seja considerado inapto, o respectivo licitante terá sua proposta de preços desclassificada, devendo a Pregoeira examinar a(s) oferta(s) subsequente(s).

#### **15.00 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.01 – Após aprovação dos veículos pelo Município de Juripiranga será a licitante declarada vencedora. A(s) demais licitante(s) que desejar(em) recorrer dessa decisão deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.02 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15.03 - Interposto o recurso de forma regular, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.04 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

15.05 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato da Pregoeira, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**16.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Juripiranga e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Juripiranga será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.02 – Ficará o vencedor do certame obrigado a levar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

16.02.01 – Certificados de Registros e Licenciamentos dos Veículos (CRLV).

**17.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.01 - O objeto desta licitação será recebido:

17.01.01 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no **Anexo V** deste Edital;

17.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**18.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS**

18.01 – O pagamento dos serviços prestados será mensal, com base no valor ofertado, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

18.02 - O Município de Juripiranga efetuará o pagamento das faturas referente à locação do(s) veículo(s) e equipamento(s) em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Av. Brasil, 380 – Centro – Juripiranga/PB.

18.03 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

18.04 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**19.00 - PENALIDADES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

19.01 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

19.01.01 - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

19.01.02 - Pela recusa em efetuar o fornecimento ou prestar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

19.01.03 - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

19.01.04 - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

19.01.05 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

19.02 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.03 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

19.04 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

19.05 - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

19.05.01 - Não celebrar o Contrato;

19.05.02 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

19.05.03 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.05.04 - Não manter a proposta;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

19.05.05 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

19.05.06 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**20.00 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

20.01 - O valor da contratação só poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da licitante. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

20.01.01 – Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no subitem 19.01 deste Edital, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

**21.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.01 - Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

21.02 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.**

21.03 - Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

21.04 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração do Município de Juripiranga a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.05 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicado a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08h00min às 12h00min.

**21.06 - A licitante vencedora deverá adequar sua proposta ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, assinando o Relatório Final anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, valendo para o Contrato o valor constante no referido Relatório Final anexo à Ata.**

21.07 – A licitante vencedora deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

21.08 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado ao valor contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

21.09 - É possível ao Contratado a subcontratação, apenas em parte do objeto do presente certame, desde que previamente comunicado à administração e aceito por esta.

21.09.01 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itabaiana-PB.

21.11 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeira dentro dos limites de suas atribuições.

21.12 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13 - A presente licitação, a juízo do Município de Juripiranga, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

21.14 - O Edital completo poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 07:00 às 13:00 horas, mediante mídia eletrônica (CD, DVD, Pendrive) ou através do e-mail: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com).

Juripiranga, 02 de março de 2021.

---

**Camila Cavalcante de Melo**  
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**ANEXO II –**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021**

A empresa abaixo qualificado se propõe a executar os serviços de locação de veículo, para atender as necessidades do Município de Juripiranga, conforme especificado no quadro de valores por quilometro rodado, pelos preços e condições assinalados no presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Razão Social:

Endereço:

Cidade: , Estado;; CEP: , Telefone:

CNPJ:

ITEM	VEÍCULO	UNID.	PREÇO POR KM RODADO	PREÇO MENSAL
1.				
2.				
3...				

**1 - DO PREÇO:**

Os preços por diária, para a prestação dos serviços objeto deste edital, é de:

R\$ \_\_\_\_\_,00

( \_\_\_\_\_ ),

para o item ( \_\_\_\_\_ ); R\$ \_\_\_\_\_,00

( \_\_\_\_\_ ),

para o item ( \_\_\_\_\_ );

**PREÇO GLOBAL:**

R\$ \_\_\_\_\_,00

1.1 – Preço acima inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do contrato que vier a ser celebrado e demais despesas indiretas incidentes sobre o objeto do presente edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**2. DO PRAZO**

2.1 O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses e começará a fluir com a assinatura do contrato;

2.2 Os prazos vertentes poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente autuado em processo.

**3. DA VALIDADE**

3.1 O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à CPL, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº. 8666/93.

Juripiranga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
PROPOSTA COMERCIAL  
Assinar e carimbar

*Anexo II – A*

**PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Descrição do Veículo:		
Passageiros :		
Nome da Linha:		
Quilometragem/mês:		
Média de dias mês:		
Quilometragem/dia:		
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>		
<b>Combustível</b>		
Preço Combustível R\$ (1):		Preço / consumo (3)
Consumo Combustível Km/l (2):		
<b>Lubrificantes</b>		
Óleo do motor / litro (4):		(Litros x R\$ / l) / Km (7)
Periodicidade / km (5):		
Preço p/ litro R\$ (6):		
<b>Lavagem e graxas</b>		
Valor estimado R\$ (8):		R\$ / Km (10)
Quilometragem mensal (9):		
<b>Pneus</b>		
Pneus R\$ (11):		Total R\$ / Duração Km (16)
Câmaras R\$ (12):		
Protetores R\$ (13):		
Duração média KM (14):		
Valor total R\$ (15):		
Sub Total (17) (3 + 7 + 10 + 16):		
<b>CUSTOS FIXOS</b>		
<b>Depreciação linear</b>		
II = VR Veiculo novo (18):		II - VL / N / 12 meses (22)
VL = VR médio do veic p/ leilão 10% (19):		
II - VL = VR a depreciar (20):		
N = prazos em anos (21):		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

<b>Seguros</b>	
<b>Seguro Anual (23):</b>	
<b>Remuneração do Motorista</b>	
<b>Salário Mensal (24):</b>	
<b>Custo Mensal sem encargos Sociais (25):</b>	
<b>Encargos previdenciários e FGTS:</b>	
<b>INSS (26):</b>	
<b>SESI ou SESC (27):</b>	
<b>SENAI ou SENAC (28):</b>	
<b>INCRA (29):</b>	
<b>Salário Educação (30):</b>	
<b>FGTS (31):</b>	
<b>Seguro Acidente de Trabalho (incluir RAT) (32):</b>	
<b>SEBRAE (33):</b>	
<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	
<b>13º Salário (34):</b>	
<b>Adicional de Férias (35):</b>	
<b>Incidência do 13º Sal. e Adicional de Férias (36):</b>	
<b>Tributos</b>	
<b>IR (37):</b>	
<b>CSSL (38):</b>	
<b>COFINS (39):</b>	
<b>PIS (40):</b>	
<b>ISS (41):</b>	
<b>Sub total Remuneração mensal (42):</b>	
Lucro + Despesas Indiretas	
<b>Lucro + despesas indiretas (43)</b>	
<b>Total</b>	
<b>Custo total da Item 1:</b>	
<b>Custo por diária:</b>	

**Informações adicionais:**

- 1 = Valor (R\$) médio do litro combustível no mercado;
- 2 = Consumo médio de combustível por quilometro rodado;
- 3 =  $1 / 2$ ;
- 4 = Capacidade em litro de óleo de motor do veículo;
- 5 = Duração média em quilometro de óleo de motor;
- 6 = Valor (R\$) médio do litro do óleo de motor;
- 7 =  $(4 * 6) / 5$ ;
- 8 = Valor (R\$) médio das lavagens durante o mês;
- 9 = Quilometragem média mensal;
- 10 =  $8 / 9$ ;
- 11 = Valor (R\$) médio dos pneus utilizados no veículo;
- 12 = Valor (R\$) médio das câmaras utilizados no veículo;
- 13 = Valor (R\$) médio de protetores utilizados no veículo;
- 14 = Duração média em quilômetros rodados dos pneus câmaras e protetores;
- 15 = Valor total (R\$) de todos os pneus, câmaras e protetores utilizados pelo veículo;
- 16 =  $15 / 14$ ;
- 17 =  $3 + 7 + 10 + 16$
- 18 = Valor (R\$) médio do veículo;
- 19 =  $10\% * 18$
- 20 =  $18 - 19$ ;
- 21 = Anos de vida útil do veículo;
- 22 =  $(20 / 21) / 12$  meses;
- 23 = Valor referente ao seguro do veículo / 12 meses;
- 24 = Valor (R\$) de remuneração do motorista;
- 25 =  $((17 * (\text{km mensal})) + 22 + 23 + 24)$ ;
- 26 = Valor (R\$) que será pago a título de INSS;
- 27 = Valor (R\$) que será pago a título de Sesi ou Sesc;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

- 28 = Valor (R\$) que será pago a título de SENAI ou SENAC;  
29 = Valor (R\$) que será pago a título de INCRA;  
30 = Valor (R\$) que será pago a título de Salário Educação;  
31 = Valor (R\$) que será pago a título de FGTS;  
32 = Valor (R\$) que será pago a título de Seguro Acidente de Trabalho (incluir RAT);  
33 = Valor (R\$) que será pago a título de SEBRAE;  
34 = Valor (R\$) que será pago a título de 13º Salário;  
35 = Valor (R\$) que será pago a título de Adicional de Férias;;  
36 = Valor (R\$) que será pago a título de Incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS no 13º Sal. e Adicional de Férias;  
37 = Valor (R\$) que será pago a título de IR;  
38 = Valor (R\$) que será pago a título de CSSL;  
39 = Valor (R\$) que será pago a título de COFINS;  
40 = Valor (R\$) que será pago a título de PIS;  
41 = Valor (R\$) que será pago a título de ISS;  
42 = (25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41);  
43 = Valor (R\$) referente ao lucro mais as despesas indiretas;  
44 = (42 + 43);  
45 = 44 / (Diária mensal).

Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado;

As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a administração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº \_\_\_\_/2021.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA-PB E A EMPRESA

Pelo presente particular instrumento de Contrato, para a **Locação de veículos**, que de um lado, **O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 236.848.954-15 e RG nº 464.761 – 2º Via, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e da outra parte \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, – Bairro: \_\_\_\_\_ – Cidade: \_\_\_\_\_ – UF: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 194, de 2007, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo, a locação de veículos, para atender as necessidades do Município de Juripiranga-PB, conforme especificações técnicas constantes nos **Anexos I** deste Edital, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

CNPJ: 08.865.933/0001-53 Av. Brasil – 380 – centro, Juripiranga-PB, Cep: 58.330-000  
Fone: (83) 3289-1551 E-mail: prefeitura.juripiranga@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços será de imediato, após assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação aos serviços executados, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( .....), perfazendo um valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (.....).

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo aos dias trabalhados, com base no valor ofertado por quilômetro rodado, de acordo com a proposta do contratado.

§ 2º - No preço informado por quilômetro rodado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: despesas administrativas com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação dos serviços,

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão do relatório da Secretaria de Saúde atestando os serviços executados.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 5º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos quilômetros rodados realizadas.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Juripiranga, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Juripiranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação dos condutores dos veículos, bem como o seu desempenho e comportamento.

VIII – A **Contratada** deverá cumprir os horários semanalmente.

IX – A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN no que couber.

X – Após a assinatura do Contrato, a **Contratada** deverá entregar ao Diretor da frota da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PE cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); e
- b) Habilitação do Conductor do Veículo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

c) Caso o veículo apresentado não esteja em nome do contratado, este deverá apresentar Declaração de Disponibilidade do Veículo para execução do objeto deste certame assinada pelo proprietário com a devida autenticação de Assinatura;

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Juripiranga a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Juripiranga (PB), \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2021.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB.  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
CPF/MF



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**ANEXO IV**  
**PREGÃO Nº 001/2021**

**MODELO – CREDENCIAMENTO e PROCURAÇÃO**

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

**MODELO – CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento solicitamos o credenciamento do Sr. ...., para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por (nome/identidade/CPF)..... e procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data

---

Carimbo com CNPJ e Assinatura

**MODELO – PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento público de procuração, O Sr. ....(qualificação completa)....., nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. ....(qualificação completa)....., outorgando-lhe poderes específicos para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame do **MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA-PB.**

Local/Data

---

Carimbo com CNPJ e Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE MENOR**

À  
Prefeitura de Juripiranga.  
Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2021

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (      ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À  
Prefeitura de Juripiranga.

Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2021.

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DA PROPRIEDADE OU DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS**

À  
Prefeitura de Juripiranga.  
Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2021

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente à  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, Declaro para os fins de direito, na qualidade de licitante  
do procedimento licitatório sob modalidade de Pregão Presencial nº 001/2021, que possui a  
disponibilidade do(s) veículo(s) necessário(s) para a execução dos serviços de transporte a Disposição  
do Fundo Municipal de Saúde que ora apresentamos proposta.

Especificação dos veículos:

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Licitante



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**ANEXO X**  
**Modelo de Declaração de Microempresa e**  
**Empresa de Pequeno Porte VIII**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do **Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

**DATA/CARIMBO/CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**